



SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 43.143.007/0001-75

Ofício SASP PRES 019/2024

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

Sr. Hemilton Tsuneyoshi Inouye

Presidente da CET

Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º andar – Centro

São Paulo – SP CEP 01042-000

Tel: 11 3396-8301

e-mail: presidencia@cetsp.com.br

Exmo Sr Presidente,

O Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo – SASP e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SP, no exercício de suas atribuições, vem solicitar esclarecimentos V. Ex^ª. a demanda encaminhada pelo grupo de arquitetos e urbanistas que atuam como gestores de trânsito. Esta demanda refere-se às ações judiciais e decisões relativas às mudanças dos *steps* nos planos de cargos e salários da empresa, mudança de nomenclatura e inclusão de tecnólogos na carreira, indicando, ainda, solicitando apoio e medidas a serem adotadas pelo SASP e CAU/SP.

O fato gerador da demanda foi o *Plano de Cargos e Salários* aprovado pela CET, que alterou os *steps* da carreira, solicitando-se, especificamente no caso dos engenheiros que no *step 1* seja aplicado o piso salarial previsto na lei 4.950/66, bem como aplicar o efeito cascata nos demais níveis e *steps* que segundo o PCCS totaliza o percentual total de 284,95% em amplitude Vertical e ainda pela amplitude Horizontal.

Foi ajuizada ação, cuja decisão final transitou em julgado em 19/09/2018. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, deferiu o pleito determinando a observação do piso salarial aos engenheiros, nos termos Acórdão Nº: SDC -00301/2013-1 e ACÓRDÃO Nº: SDC -00020/2014-2, acórdão nº. 2013003011, após foi proposta ação de cumprimento de sentença normativa visando à proteção de direito líquido e certo da categoria dos engenheiros, qual seja, o pagamento do piso salarial previsto na Lei nº. 4.950/A-1966 determinado em sentença normativa proferida em Dissídio Coletivo (n.º 000705-30.2013.5.02.0000).

Na referida ação, o Sindicato dos Engenheiros pleiteia o pagamento do piso e apuração das diferenças salariais desde a data da Sentença Normativa que as deferiu, com o deferimento de parcelas vencidas desde aquela data e vincendas até que a Reclamada faça a adequação de seu Plano de Cargos e Salários, com o Piso Salarial do Engenheiro, este na conformidade da Lei.

Ainda que a CET não tenha o cargo de engenheiro, pelas atribuições, poderiam ser consideradas como atividades de engenheiro aquelas exercidas pelos ocupantes dos cargos de Analista Técnico e Engenheiro de Segurança do Trabalho. O Sindicato quis estender aos ocupantes de cargo de Analista

de Transporte e Tráfego (Gestor de Trânsito) formados em engenharia, o piso salarial. A exigência de formação para esse cargo era engenharia, arquitetura ou tecnologia.

O Tribunal entendeu que os gestores de trânsito exerciam atividades próprias dos profissionais de engenharia, elaborando projetos operacionais, planejamento, desenvolvimento tecnológico, implantação e manutenção de sinalização e operação de trânsito:

Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho:

*Nesse contexto, considerando que o cargo de "Gestor de Trânsito" exige formação superior em engenharia e cuja descrição abrange atividades inerentes a essa formação, **conclui-se que os empregados que exercem essa função ("Gestor de Trânsito") se enquadram como empregado engenheiro, razão pela qual provejo o apelo do autor para estender os efeitos da supracitada Sentença Normativa aos ocupantes do cargo de "Gestor de Trânsito".***
Reformo parcialmente

A CET afirma que reenquadrou todos os ocupantes do cargo de gestor de trânsito, mas que também está dando cumprimento ao decidido na ADPF 171, que determinou o congelamento da base de cálculo do piso salarial dos profissionais de engenharia, química, **arquitetura**, agronomia a partir da data da publicação da ata de julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 53, 149 e 171, valendo a referida decisão para todos os processos em trâmite, inclusive aqueles com trânsito em julgado e que eventualmente estejam em fase de execução.

Assim, o salário praticado para os profissionais de arquitetura está adequado ao salário-mínimo, contudo, sem a reposição das diferenças relacionadas aos *steps* do plano de cargos.

Diante das decisões judiciais, tanto o SASP quanto o CAU/SP, entendem que os arquitetos possuem direito favorável a eles já reconhecido pelo Tribunal. Ancoram-se no entendimento do Sindicato dos Engenheiros, compreendendo que a CET está interpretando incorretamente a decisão da ADPF 171, uma vez que não se pleiteia que os reajustes ocorram com base nos reajustes do salário-mínimo, mas sim a aplicação do piso salarial na contratação e, posteriormente, dos demais reajustes anteriormente recebidos com base no novo valor. Além disso, a decisão da ADPF não se aplicaria ao caso, uma vez que se pretende aplicar o piso salarial determinado em 2013 e não em 2022, quando ocorreu o julgamento da ação.

O entendimento exposto coaduna com o entendimento apresentado na Manifestação Jurídica n.º 029/2022, uma vez que o congelamento se deu sobre a base de cálculo do piso salarial, que não sofrerá atualizações, mas que os reajustes e acréscimos salariais decorrentes da aplicação de eventual plano de cargos e salários deverá ocorrer. Assim, inclusive, é feito com os profissionais arquitetos e urbanistas que atuam no CAU/SP e outras entidades públicas em que o SASP já obteve êxito em ações similares.

Soma-se a isto o fato de que há uma questão funcional colocada, sobre o reenquadramento da carreira em gestor de trânsito, abrangendo engenheiros, arquitetos e tecnólogos. A decisão judicial

proferida, trouxe o entendimento de que os arquitetos urbanistas e tecnólogos se enquadram como o empregado engenheiro, por conseguinte, aparentemente, exercendo atribuições exclusivas das profissões que consistem em nível superior, incorrendo assim em eventual exercício ilegal da profissão.

Sobre esta pauta, considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e define as atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, o CAU/SP possui normativas específicas relativas ao exercício profissional, submeteu o caso à análise da Comissão de Exercício Profissional (CEP - CAU/BR), para análise e deliberação sobre a matéria.

A CEP, considerando a **Resolução Nº 21/2012 - CAU/BR**, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, a **Resolução Nº 51/2013 - CAU/BR**, que dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências, a **Resolução Nº 198/2020 - CAU/BR**, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente, por meio da **DELIBERAÇÃO Nº 70/2024 - CEP - CAU/SP**, não identificou indícios de exercício ilegal da profissão por parte dos tecnólogos, e sugere que seja feito um projeto orientativo junto à CET-SP para esclarecimento sobre as questões relativas às atribuições do arquiteto e urbanista e o exercício profissional, aprimorando as atribuições da carreira.

Diante do exposto, considerando as dimensões das questões apresentadas pelo grupo de arquitetos e urbanistas que procuraram o SASP e o CAU/SP, vimos solicitar que esta empresa reavalie o pagamento das diferenças salariais relativas à aplicação dos *steps* desde a data da Sentença Normativa que as deferiu, com o deferimento de parcelas vencidas desde aquela data e vincendas até que faça a adequação de seu Plano de Cargos e Salários.

Visando construir uma relação mais eficiente e efetiva, solicitamos uma reunião entre as entidades e a empresa para que seja possível equilibrar os interesses da categoria dos arquitetos e urbanistas e a política de cargos de salário da empresa, dando cumprimento às decisões judiciais já mencionadas.

Atenciosamente,



MARCO ANTONIO TEIXEIRA SILVA
Presidente do SASP